Parecer n§: 1971/2005
Processo TC: 1993/2005
Interessado: GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÖRITO SANTO
Assunto: PRESTA€ÇO DE CONTAS ANUAL

Submete-se … aprecia‡Æo desta Procuradoria de Justi‡a de Contas a Presta‡Æo de Contas do Governador do Estado relativa ao exerc¡cio de 2004, em cumprimento …s disposi‡äes constitucionais legais e regimentais pertinentes … mat,ria.

As referidas contas se compäem, basicamente, dos Balan‡os Or‡ament rio, Financeiro e Patrimonial, bem como as demonstra‡äes das Varia‡äes Patrimoniais Ativas e Passivas da Administra‡Æo Direta e Indireta, Fundos e os Balan‡os Gerais consolidados, elaborados sobre a ,gide da Lei Federal n§ 4320/64, subsumido no Relat¢rio Geral do Estado, tudo em conson*f* ncia com o Regimento Interno desta Corte.

Muito embora cumpre ao Egr,gio Tribunal fun‡Æo meramente opinativa e encerra apenas parecer … Casa Legislativa para o seu competente julgamento a respeito da execu‡Æo dos planos de Governo, nÆo se deve olvidar, contudo, ser o Parecer-Pr,vio do Tribunal de Contas uma pe‡a fundamental para o julgamento pol¡tico da Augusta Assembl,ia Legislativa, pois o exame das aludidas contas encera uma aprecia‡Æo da gestÆo anual da Administra‡Æo P£blica, sem perder de vista o princ¡pio da legalidade, economicidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, vetores da gestÆo de contas que, de forma direta ou indireta foram manuseadas pelos agentes pol¡ticos e gestores de coisa p£blica.

Destarte, nÆo faz mal respeitar, conquanto seja o parecer pr,vio, uma pe‡a de conte£do t,cnico, nÆo pode prescindir, quando assim couber, de um ju¡zo cr¡tico da GestÆo Governamental no seu conte£do, a fim de possibilitar melhor exame e julgamento pela Assembl,ia Legislativa.

Ressalta a diligente equipe t,cnica que houve uma melhoria extraordin ria no relat¢rio oferecido pelo ¢rgÆo central do sistema de controle interno. Entretanto, deve-se frisar o grande esfor‡o do Governo Paulo Hartung em sanear as finan‡as p£blicas, eis que al,m da manuten‡Æo dos sal rios dos servidores em dia, ainda providenciou uma tabela anual do dia do mˆs da realiza‡Æo dos respectivos pagamentos, o que a meu ver representa um passo enorme para normaliza‡Æo e eficiˆncia na administra‡Æo central, como um todo.

I) OR€AMENTO PéBLICO ESTADUAL

ANµLISES DOS BALAN€OS GERAIS

A ComissÆo de an lise de contas observou que nos £ltimos dois anos o planejamento governamental vem com eficiˆncia os seus gastos, de forma que a receita e despesas estÆo em patamares compat¡veis, verificando-se uma execu‡Æo equilibrada e eq□itativa, eis que no exerc¡cio de 2004, havia uma receita prevista de R$ 5.404.367.559,00, e as despesas fixadas no mesmo montante, de acordo com a Lei n§ 7.725, de 17/01/04.

Verificamos, pelo Quadro Demonstrativo de fls. 166, do Relat¢rio T,cnico elaborado pela Equipe T,cnica RESPONSµVEL, que as receitas e despesas previstas foram alcan‡adas com ˆxito, at, mesmo com super vit, senÆo vejamos:

RECEITA PREVISTA: R$ 5.404.367.559,00
DESPESA PREVISTA: R$ 5.404.367.559,00

RECEITAS FISCAIS LÖQUIDAS: R$ 5.658.628,00
DESPESAS FISCAIS LÖQUIDAS: R$ 4.552.826,00

RESULTADO PRIMµRIO: R$ 1.135.802,00

META ANUAL DE RESULTADO PRIMµRIO (LDO): R$ 342.400,00

· vista da documenta‡Æo apresentada, chega-se … conclusÆo de que no final do exerc¡cio o Governo, tendo em vista seu esfor‡o herc£leo e seu planejamento estrat,gico perfeito, diminui de maneira extraordin ria seu endividamento, como podemos constatar com a seguinte observa‡Æo da equipe t,cnica:

" As inscri‡äes de restos a pagar e servi‡o da d¡vida a pagar em 2004 totalizaram R$ 405.985.280,52, sendo inferiores ao salto dispon¡vel para o exerc¡cio seguinte, que foi de R$ 626.168.742,07. Constatou-se que integra este saldo, o montante de R$ 5.913.845,71 registrado em Conta Rede Arrecadadora. Entretanto, esse valor nÆo representa imediata disponibilidade financeira, conforme se pode verificar pelos n£meros evidenciados no Balancete Geral do Estado, cujo valor de R$ 5.913.845,72 foi contabilizado no grupo de contas 1.1.2.1.0.00.00 - Cr,ditos a Receber. Dessa forma, as disponibilidades financeiras em 31/12/2004, correspondem efetivamente a R$ 620.254.896,35, conforme demonstra‡Æo no Balan‡o Patrimonial. Ressalte-se que essa insubsistˆncia cont vel , reincidente em 2004, visto que tamb,m ocorreu no exerc¡cio de 2003, tendo sido relatado oportunamente pela ComissÆo T,cnica das contas do gˆnero.

Assim sendo, verificou-se que pela conta 2.9.3.4.3.04.00, ficou evidenciado assim:

"Restos a pagar - pagamentos identificados por ME, constatou-se que seu saldo em 31/12/04 era de R$ 272.669.496,80 e nele estava embutido o pagamento do servi‡o da D¡vida Ativa a Pagar, o que deveria constar em conta espec¡fica para este fim. Tal afirma‡Æo pode ser constatada pelo Balan‡o Financeiro que registrou na Despesa Extra Or‡ament ria os valores de R$ 262.500.962,22 e R$ 10.168.527,58 para pagamento de Restos a Pagar e Servi‡o da D¡vida a Pagar, respectivamente (vide fls. 72 e 73 do Relat¢rio T,cnico).

Destaca-se que a Administra‡Æo diminuiu o endividamento de longo prazo (d¡vida fundada).

Tamb,m ficou demonstrando que o saldo da d¡vida flutuante em 31/12/2004 diminuiu em R$ 72.351.956,11, se compondo com o saldo da d¡vida flutuante em 31/12/2003.

A movimenta‡Æo da d¡vida flutuante em 2004 teve o seguinte comportamento:

SALDO ANTERIOR:	R$ 683.748.209,06
INSCRI€ÇO:	R$ 1.551.434.760,06
BAIXA:	R$ 1.623.786.717,25
SALDO PARA EXERC. SEGUINTE:	R$ 611.396.252,95

As despesas com pessoal ativo, inativo e pensionistas em 2004 equivalente a 45,02%.

O ¡ndice realizado de D¡vida Ativa Tribut ria foi insignificante, indicando a necessidade de retivar os controles do sistema de cobran‡a.

ANµLISES DOS BALAN€OS GERAIS

A remessa de demonstrativos cont beis ensejou a ComissÆo T,cnica de cada um dos t¢picos que compäem a rela‡Æo - An lise dos Balan‡os Gerais. Foram considerados em conformidade com as normas de contabilidade e os princ¡pios usuais de auditoria, encontrando-se em perfeita conson*f*ncia com a Lei 4.320/64, com exce‡Æo de pequenas inconsistˆncias anotadas pela ComissÆo e relatadas pela pr¢pria Auditoria Geral do Estado.

Est o Estado possibilitado de utilizar o super vit financeiro com abertura de cr,ditos adicionais durante o presente exerc¡cio, em virtude de apresentar pequeno d,ficit financeiro.

O Estado nÆo apresentou significante ¡ndice de realiza‡Æo da D¡vida Ativa Tribut ria, merecendo reavalia‡Æo em seus controles e sistemas de cobran‡as.

A meu ver, a realiza‡Æo da D¡vida Ativa Tribut ria , baixa, podendo melhorar bastante, com empenho maior da Administra‡Æo Fazend ria.

LIMITES CONSTITUCIONAIS

a) Gastos com a manuten‡Æo e desenvolvimento do ensino

Conforme constatou a ComissÆo T,cnica, a receita l¡quida proveniente de impostos e transferˆncias, base de c lculo para apura‡Æo do m¡nimo a ser aplicado na manuten‡Æo e desenvolvimento do ensino, apurada seguindo os crit,rios legais, perfez no exerc¡cio de 2004, a cifra de R$ 2.932.377.964,92.

O Estado deveria aplicar o montante de R$ 439.856.694,74 correspondentes a 15% (60% dos 25% com ensino total) da receita l¡quida de impostos e

transferˆncias, no entanto, foi constatada uma aplica‡Æo de R$ 473.029.703,84, equivalente a 64,53%, acarretando uma aplica‡Æo superavit ria de R$ 33.172.709,10, no percentual de 4,53%. Dessa forma fica evidenciado que o Governo do Estado cumpriu o que determina o art. 60 da ADCT e art. 8§ da Lei Federal n§ 9.424/96.

Quanto … aplica‡Æo com a Manuten‡Æo e Desenvolvimento do Ensino (Ensino Total), verifica-se que o Governo do Estado deveria aplicar R$ 733.094.491,23 correspondentes a 25% da receita l¡quida de impostos e transferˆncias, foi constatada uma aplica‡Æo de R$ 733.336.715,02, equivalente a 25,01%. Em resumo, uma aplica‡Æo superavit ria de R$ 242.223,79, no percentual de 0,01%.

Dessa forma, ao aplicar 25,01% da receita de Impostos e Transferˆncias para a Manuten‡Æo e Desenvolvimento do Ensino e, 64,53% para a Manuten‡Æo e Desenvolvimento do Ensino Fundamental (16,13% dos 25% dos gastos com ensino total), ficando evidenciado que o Governo do Estado cumpriu o que determina o art. 212 da Constitui‡Æo da Rep£blica e Art. 69 da Lei Federal n§ 9424/96.

Com rela‡Æo ao percentual m¡nimo de 60% da receita proveniente da cota-parte do FUNDEF na remunera‡Æo dos profissionais do magist,rio, verifica-se que o Governo do Estado deveria aplicar o montante de R$ 182.823.086,38. No entanto, foi constatada uma aplica‡Æo de R$ 193.275.300,54, equivalente ao percentual de 63,43%, superavit ria em R$ 10.452.214,16, no percentual de 3,43%, atendendo, dessa forma, o disposto no art. 60, õ 5§ da ADCT e art. 7§ da Lei n§ 9424/96.

Assim, apesar de nÆo interferir nas constata‡äes desta ComissÆo T,cnica, cumpre-nos registrar que o demonstrativo da Execu‡Æo da Despesa com a Manuten‡Æo e Desenvolvimento do Ensino, apresentado pelo Governo do Estado, destaca a aplica‡Æo de 25,60% da receita l¡quida proveniente de Impostos na Manuten‡Æo e Desenvolvimento do Ensino.

Conforme apura‡Æo da Equipe de Auditoria, atrav,s do Processo TC n§ 1693/2005, PAE n§ 135/05 ficou constatado que:

1) O Governo do Estado tomou emprestado … conta FUNEFE no exerc¡cio de 1998, o valor de R$ 21.300.000,00, sendo que, dos recursos disponibilizados ao Tesouro Estadual foram devolvidos entre 1998 e 2004, o montante de R$ 17.463.860,70, sendo R$ 3.003.040,00 no exerc¡cio de 2004;

2) A Equipe de Auditoria constatou que resta um saldo devedor atualizado de R$ 10.503.064,13, conforme explicitado a seguir:

"Pelo que foi apurado pela ComissÆo T,cnica, o Governo do Estado dever aplicar o montante de R$ 351.885.448,74, correspondente a 12% da receita l¡quida de impostos e transferˆncias. Foi constatada uma aplica‡Æo de R$ 353.002.708,64 equivalente a 12,04%. Em s¡ntese, uma aplica‡Æo superavit ria de 0,04% correspondente a R$ 1.117.259,90, cumprindo, dessa forma, o disposto no inciso II do art. 77 da ADCT".

CONCLUSÇO

O exame de todos os elementos trazidos … luz pelo competente trabalho da ComissÆo de An lise de Contas, leva-nos a conclusÆo de que se afiguram na Presta‡Æo de Contas apenas algumas inconsistˆncias e impropriedades formais de natureza cont bil, que, que de forma alguma maculam o esfor‡o do Exmo. Sr. Dr. Paulo Hartung Gogmes, Governador do nosso Estado, que num esfor‡o extraordin rio as finan‡as deste Estado com sua excelente equipe de Secretarias e seu competente e eficiente planejamento estrat,gico.

Apesar da existˆncia de pequenas inconsistˆncias cont beis no Balan‡o Geral do Governo do Estado na presente Presta‡Æo de Contas, as limita‡äes constitucionais com rela‡Æo a gastos com Ensino, aplica‡Æo correta do Fundef e despesas com pagamento de pessoal e sa£de foram obedecidos pelo Poder Executivo Estadual.

Como sugestÆo, mister se faz que a Administra‡Æo Estadual busque adequar e compatibilizar a Contabilidade Geral, pra que nas futuras Presta‡äes de Contas, referidas inconsistˆncias cont beis sejam corrigidas, para nÆo mais serem detectadas pela ComissÆo T,cnica desta Corte de Contas.

· vista do exposto, opino no sentido de que esta Egr,gia Corte de Contas emita Parecer Pr,vio, recomendando … Augusta Assembl,ia Legislativa a aprova‡Æo da

presente Presta‡Æo de Contas do exerc¡cio de 2004.

Vit¢ria, 21 de Junho de 2005.

ANANIAS RIBEIRO DE OLIVEIRA
Procurador-Chefe da
Procuradoria de Justi‡a de Contas
Ao Exmo Sr. Conselheiro pRelator
ELCY DE SOUZA
Em ___/___/___

PAULA PIMENTEL DE AGUIAR
Secret ria-Geral da Procuradoria

PARECER N§ 1971/05

Gsm/